



PROAD 188/2020

INTERESSADO: Município de Sumaré

Adv.: Ricardo Rocha Ivanoff (OAB/SP 171.261)

Edital 001/2024- Município de Sumaré

Edital de Convocação de Credores-Acordos em Precatórios 2024

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Conforme art. 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Lei Municipal nº 6.180 de 25 de abril de 2019 e do Decreto Municipal nº 11.349, de 24 de Maio de 2022, no que se coadunam com as Resoluções 303/2019, CNJ e 314/2021, CSJT, torna-se aberto o processo para habilitação de credores de precatórios do Município de Sumaré (Administração Direta e Indireta) aos interessados em celebrar acordo com o aludido ente público.

1- OBJETO: Destina-se à habilitação de credores de precatórios do Município de Sumaré-SP, interessados em celebrar acordo com o aludido ente público.

2- HABILITAÇÃO: O pedido de habilitação deve ser feito por petição formulada pelo credor ou seu advogado, destinada aos autos do processo administrativo eletrônico n. 188/2020 (PROAD) e dirigida ao Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, mediante o envio de mensagem eletrônica, contendo arquivo anexo, em pdf, da petição, regularmente assinada, para o endereço eletrônico precatórios@trt15.jus.br. Somente serão considerados habilitados os credores que estiverem em situação regular perante a Receita Federal.

3- PRAZO DE FORMULAÇÃO DOS PEDIDOS: O prazo de habilitação será no período de 45 (quarenta e cinco) dias corridos da disponibilização do referido edital.

4- ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO: Recebido o pedido, o valor do crédito será atualizado e, antes da liberação de valores, as partes serão intimadas para ciência e manifestação, no prazo de fixado pelo Poder Judiciário.

4.1- O crédito será atualizado observando-se o percentual de 100% (cem por cento), e, após, aplicado o percentual de deságio de 40% (quarenta por cento), previsto nas Legislações supramencionadas.

5- DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO E PAGAMENTO: O acordo será formalizado mediante petição, devidamente assinada, nos autos do processo administrativo n. 188/2020. Na hipótese de aceitação do percentual, a homologação do acordo dependerá de manifestação expressa do credor, conforme habilitação descrita no item 2. O pagamento observará os critérios relativos à ordem cronológica, bem como as superpreferências deferidas e terá início após o final do prazo de habilitação.

6- DA RELAÇÃO DOS HABILITADOS: Encerrado o período de formulação dos pedidos de habilitação, a relação dos habilitados será publicada no sítio eletrônico do tribunal, com observância da ordem cronológica dos precatórios, respeitadas as superpreferências, nos termos do art. 100, §2º, da Constituição Federal, constantes da ordem cronológica, no momento da homologação.

6.1- Somente serão incluídos os processos, cujo saldo disponível para pagamento por acordo seja suficiente para a quitação do crédito respectivo, considerando a ordem cronológica dos precatórios.

6.2- Serão realizados tantos acordos quanto possíveis até o atingimento dos valores disponíveis na Conta II (Acordo) do regime especial, do Município de Sumaré-SP.

7- VALOR DISPONÍVEL PARA PAGAMENTO POR ACORDO: R\$ 2.020.236,75, em 15/07/2024.

8- NORMAS QUE REGEM ESTE PROCEDIMENTO: Art. 102, § 1º, do Ato das Disposições

Constitucionais Transitórias; Art. 100, §2º da Constituição Federal, Art. 76 da Resolução 303/2019, CNJ, Art. 53, Resolução 314/2021, CSJT, Lei Municipal nº 6.180 de 25 de abril de 2019 e do Decreto Municipal nº 11.349, de 24 de Maio de 2022.

Campinas, 15 de julho de 2024.

Daniela Macia Ferraz Giannini

Juíza Auxiliar da Presidência e Gestora de Precatórios